PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 /2011.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 09 DE JULHO DE 2.003 QUE *"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."*

Art. 1º O parágrafo único do art. 94 da Lei Complementar nº 79/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. (...)

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento no valor correspondente a até 40% (quarenta por cento) de sua remuneração ou provento, sendo que 30% destinam-se em favor de instituições financeiras e da CASEM - Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Sete Lagoas, e 10% (dez por cento) exclusivamente a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito e ou empresas administradoras de cartões de compra, de acordo com o interesse do servidor manifesto em contrato firmado."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 131 de 12 de Novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de julho de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº /2011.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 09 DE JULHO DE 2.003 QUE *"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."*

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

A proposição de Lei Complementar que a esta se acosta pretende a alteração da Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2.003 que *"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Destacamos inicialmente que a presente proposta teve como base a sugestão oriunda do Substitutivo n° 01, ao Anteprojeto de Lei Complementar n° 02/2011, do Ilustre Vereador Celso Reynaldo Campolina Paiva.

A alteração em questão pretende garantir o devido ajuste do parágrafo único do art.94 da referida Lei Complementar às disposições da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que *"dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e dá outras providências*".

Desta maneira, ficará modificado para até 40% (quarenta por cento) a margem de consignação em folha de pagamento da remuneração ou provento do servidor público municipal, conforme sugestão apresentada pelo nobre edil e aprovada pelos demais vereadores.

Vale esclarecer que consignação é o ato pelo qual se faz o desconto de determinada importância na folha mensal de pagamento do servidor público devido a obrigações contraídas com a Administração Pública ou terceiros habilitados.

A consignação divide-se em descontos obrigatórios ou compulsórios que são aplicados por força de legislação e

descontos facultativos que são aplicados pela expressa autorização do servidor.

Assim, acompanhando as diretrizes propostas pela lei federal, entendemos que se trata de medida imprescindível que visa regularizar a utilização e disposição dos valores recebidos pelo servidor, de maneira apropriada, dentro de suas possibilidades e recursos.

Ademais, com o projeto de lei, o servidor terá um maior poder de compra, ao mesmo tempo em que especifica o percentual referente a empréstimos realizados por intermédio de cartão de crédito e ou empresas administradoras de cartões de compra.

Com isso, o servidor poderá adquirir bens para seu consumo, como remédios, alimentos, observada uma base legal apropriada, além de contribuir com o fomento da economia local.

Diante disso, torna-se valorosa a aprovação deste Projeto de Lei Complementar que busca resguardar os interesses dos servidores públicos e ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de julho de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal